

Capitalismo, forma jurídica e corrupção estatal

Pablo Biondi

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Resumo

Nosso artigo pretende demonstrar que a corrupção estatal não pode ser concebida como um fenômeno puramente moral ou ideológico, uma vez que ela está enraizada nas contradições do capitalismo. A sociedade burguesa não pode evitar a seguinte ambivalência: ela produz um Estado que é material e legalmente distinto das classes dominantes, um Estado baseado não em privilégios aristocráticos, mas na cidadania universal, i. e., na igualdade jurídica. Mais do que isso, esse aparato estatal deve estar disponível para todos os capitalistas num sistema competitivo, ele não deve ser mantido exclusivamente por um pequeno grupo de capitalistas, pois isso desfiguraria a forma jurídica e o próprio significado de um Estado formalmente universal, neutro em sua relação com a comunidade dos portadores de mercadorias. Por outro lado, a economia capitalista depende profundamente de intervenções estatais, não apenas como um guardião jurídico dos contratos e da propriedade, mas também como um administrador geral e mesmo como um agente econômico. Isso envolve as altas esferas da administração estatal e o sistema político, composto por partidos políticos que estão conectados com o capital privado. As altas esferas do Estado e o capital privado encontram-se na vida econômica cotidiana, e esse é um fator que estimula corrupção. O capitalismo continuamente produz e reprime esse tipo de prática.

Palavras-chave: capitalismo; direito; Estado; corrupção

Abstract

Our article intends to demonstrate that state corruption cannot be conceived as a purely moral or ideological phenomenon, once it is rooted in capitalism's contradictions. Bourgeois society cannot avoid the following ambivalence: it produces a state which is materially and legally distinguished from ruling classes, a state based not on aristocratic

privileges, but on universal citizenship, i. e., on legal equality. More than that, this state apparatus must be available to all capitalists in a competitive system, it must not be held exclusively by a small group of capitalists, because this would disfigure legal form and the very meaning of a formally universal state, neutral in its relation with the community of commodity holders. On the other hand, capitalist economy depends deeply on state interventions, not only as a legal guardian of contracts and property, but also as a general manager and even as an economic agent. This involves the high levels of state administration and the political system, composed by political parties which are connected to private capital. High spheres of state and private agents cross paths in daily economic life, and this is a factor that stimulates corruption. Capitalism continuously produces and represses this kind of practice.

Keywords: capitalism; law; state; corruption

Introdução

O tema da corrupção adquiriu enorme repercussão no Brasil diante dos acontecimentos em torno da Operação Lava Jato. No espectro político, certos setores à direita a tratam como a causa de todos os males, enquanto que certos setores à esquerda a desdenham como mera cortina de fumaça ou discurso ideológico. Nesse acalorado certame, entretanto, não se põe em discussão o que é, de fato, a corrupção, ou seja, qual é o estatuto desse fenômeno à luz da realidade capitalista em que ele se insere.

Se recorrermos a um exame marxista do assunto, conseguiremos observar que a corrupção não é meramente um problema ético dos indivíduos (ganância dos empresários, desonestidade dos representantes políticos), assim como não se reduz a um discurso artificioso para despistar a atenção do povo das grandes questões. Chegaremos a um resultado muito mais complexo se nos indagarmos sobre a corrupção na perspectiva das características e do funcionamento do Estado e do direito tal como eles são formados no capitalismo. Esse é o intuito do presente ensaio.

A forma política estatal do capitalismo: autonomia e impessoalidade

É comum dizer-se nas elaborações marxistas que o Estado é detentor de uma “autonomia relativa”. Isto significa que ele consiste num aparato especializado de dominação, uma aparelhagem que se destaca das classes dominantes diretamente interessadas na exploração, e que funciona em relação a elas com algum nível de independência: não é um fantoche, um mero instrumento da classe exploradora, embora esteja longe de ser indiferente aos seus desígnios e muito menos às suas atividades econômicas.

Entretanto, essa descrição do Estado pressupõe uma dada conformação política do poder que, com efeito, é própria do modo capitalista de produção, ou seja, não é aplicável para sociedades pré-capitalistas. Antes do capitalismo, o poder é sempre exercido diretamente pelas classes dominantes, e o maquinário político-administrativo é inseparável daqueles que o têm em mãos. Foi somente na época burguesa que se desenvolveu um tipo de forma política que se impõe às classes subalternas sem que isso exija que os membros da classe dominante estejam em posse de cargos políticos.

A autonomia é um atributo do Estado, aqui entendido como uma forma capitalista distinta de outras formas pré-capitalistas de organização do poder político. Ser autônomo, no caso do Estado, significa existir e funcionar automaticamente, à revelia daqueles que ocupam as posições de poder – daí a impessoalidade da forma política específica do capitalismo. Seu fundamento social é a estrutura mercantil da sociedade burguesa, a qual estabelece um tipo de autoridade que, respeitando a igualdade formal entre as partes num conflito, assume uma posição de equidistância entre elas. Trata-se da encarnação jurídica de um interesse geral de todos os cidadãos, uma aparência necessária no sistema de formas impessoais que caracteriza a dominação capitalista:

A máquina de Estado de fato se realiza como “vontade geral” impessoal, como “poder do direito” etc., na medida em que a sociedade se constitui como um mercado. No mercado, cada vendedor e cada comprador é, como vimos, um sujeito jurídico *par excellence*. Onde surge em cena a categoria do valor e do valor de troca, a premissa é a vontade autônoma das pessoas que atuam na troca. O valor de troca deixa de ser valor de troca, e a mercadoria deixa de ser mercadoria, se a proporção de troca é definida por uma autoridade situada fora das leis imanentes do mercado. A coerção, como ordem de um homem dirigida a outro e reforçada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadorias. Por isso, na sociedade dos possuidores de mercadorias e no âmbito do ato de troca, a função de coerção não pode atuar com função social sem ser abstrata e impessoal. A submissão ao homem como tal, como indivíduo concreto, significa para a sociedade produtora de mercadorias a submissão ao arbítrio, pois para ela coincide com a submissão de um possuidor de mercadorias a outro. Por isso também a coerção não pode atuar aqui em sua forma desmascarada, como ato de simples conveniência. Ela deve atuar como coerção proveniente de alguma pessoa abstrata geral, como coerção realizada não no interesse do

indivíduo do qual ela provém — pois cada homem na sociedade mercantil é um homem egoísta —, mas no interesse de todos os participantes do intercâmbio jurídico. O poder do homem sobre o homem é realizado como poder do próprio direito, ou seja, como poder da norma objetiva imparcial (PACHUKANIS, 2017, p. 174-175).

Essas características de autonomia e impessoalidade do Estado, assim, são um corolário da troca mercantil expandida ao extremo na vida material, da equivalência oriunda da sociedade do trabalho abstrato e da forma jurídica, que tem no contrato uma de suas principais expressões. Ao cancelar a igualdade jurídica presente no contrato e em todas as transações contempladas pelo direito, o Estado legitima o reino da desigualdade material agindo com ares de isonomia e imparcialidade. E ele é, de certo modo, formalmente imparcial, já que as classes dominantes só podem ocupar as instâncias oficiais de poder mediante critérios objetivos, legalmente estatuídos, e não simplesmente pelo exercício de seu poder econômico, pelo mando nu e cru. Assim ocorre porque a organização estatal, considerada em sua forma historicamente determinada, abstrai os traços concretos da dominação capitalista, seguindo os caminhos abstratos da mercadoria. Como pontua Alfred Sohn-Rethel (1978, p. 19), “a forma da mercadoria é abstrata e a abstração governa toda a sua órbita”. Enquanto forma política capitalista, o aparato estatal moderno integra essa órbita e condensa em si os seus atributos.

Na medida em que, de acordo com a lógica mercantil da sociedade capitalista, não se pode admitir que um indivíduo sobreponha-se a outro diretamente, já que isso fere a equivalência entre os agentes que conduzem as mercadorias no mercado, exige-se que o conflito entre as partes seja apreciado por uma autoridade superior e oficialmente distanciada dos interesses em jogo. A autonomia do Estado, dessa maneira, é uma manifestação necessária da sua existência enquanto forma política capitalista. Isto se aplica tanto para os conflitos entre burgueses e proletários como para os conflitos interburgueses, já que o direito, sendo conseqüente com seu caráter abstrato, não faz qualquer diferenciação dessa ordem nas lides que se travam dentro dele. Não é à toa que esses conflitos sejam ordinariamente processados no interior do Poder Judiciário, a instância decisiva da forma jurídica e da igualdade formal.

Colocando-se como um fiador das relações de produção capitalistas, o Estado assegura a sua eficácia sem se confundir com a classe capitalista. Ele se estrutura como um aparato especializado de poder que se diferencia nitidamente dos capitalistas, e que pode, eventualmente, agir contra os interesses de alguns proprietários individuais. Uma

comparação entre o Estado propriamente dito e as coroas absolutistas poderá evidenciar o que estamos sustentando.

A despeito de certas controvérsias, o absolutismo é um fenômeno político centralmente feudal. Ele não corresponde, por certo, ao feudalismo clássico e exuberante dos séculos IX a XIV na Europa ocidental. Seja com o for, apoiava-se nos elementos feudais que a longa transição capitalista liquidou no período da acumulação primitiva. Em decidido contraste com o Estado em sua expressão capitalista, as monarquias absolutistas ignoravam qualquer tipo de diferenciação entre um patrimônio coletivo de Estado e o patrimônio do monarca. Os cargos da coroa eram totalmente venais: eram cedidos por critérios de conveniência do rei, ou mesmo alienados de forma comercial para fins de arrecadação de fundos. A própria coroa poderia ser objeto de sucessão hereditária como qualquer outra propriedade de caráter feudal. Inexistia a moderna concepção de soberania: apesar da centralização política iniciada, não havia ainda a categoria do monopólio público da coerção legítima. Os nobres ainda mantinham exércitos particulares, e a grande maioria das forças armadas eram compostas não por exércitos profissionais, e sim por guerreiros mercenários. Esses mercenários eram contratados pelo monarca e estavam ligados a ele, não à “nação”, que sequer existia como tal. Aliás, as relações entre os reinos coroas eram interdinásticas, tinham um conteúdo social aristocrático, em nada se assemelhando às rivalidades do sistema internacional de Estados tal como o conhecemos hoje¹.

Ora, todos os traços mencionados do absolutismo acentuam o seu caráter feudal e, por conseguinte, a natureza pessoal do poder da coroa. Com a modernidade capitalista, o poder adquiriu contornos opostos, primando pela delimitação rigorosa entre uma esfera privada individual e uma esfera pública coletiva. O patrimônio do Estado separa-se do patrimônio dos seus agentes, e o próprio poder passa a ser dotado de feições institucionais de impessoalidade, afastando-se das características pessoais dos governantes e funcionários. Essa característica será decisiva na configuração da corrupção como prática delituosa no capitalismo

¹ A caracterização do absolutismo como uma figura feudal ou ao menos “pré-capitalista” pode ser endossada a partir de autores como Perry Anderson (2004), Justin Rosenberg (2001) e Benno Teschke (2003). Sobre esse tema, opinamos que os reinos absolutistas correspondiam a uma espécie de “feudalismo tardio”, decadente em função das rebeliões camponesas e do papel dissolvente cumprido pelo capital comercial e pelo capital usurário na fase da acumulação primitiva que antecedeu o capitalismo.

A corrupção como uma categoria juridicamente peculiar à época capitalista

Deve-se que se notar que a noção de corrupção depende de uma límpida distinção entre o público e o privado, daí a sua aparição exclusiva no capitalismo. Mesmo que se possa dizer que, numa sociedade socialista, subsistiria uma esfera coletiva que poderia ser prejudicada por ações individuais egoísticas, ensejando práticas qualificáveis como “corruptas”, fato é que é apenas na ordem social burguesa que se verifica uma oposição nítida e bem definida entre um domínio público de Estado e um domínio privado civil. Práticas de corrupção no interior do socialismo, ou de uma sociedade em transição, devem ser compreendidas como desvios e deformações burocráticas, e não como expressão de uma dualidade contraditória entre Estado e sociedade civil – exceção feita, certamente, ao que se refere às reminiscências das formas políticas a serem superadas.

Uma vez estabelecida a linha divisória entre o público e o privado, o Estado pode finalmente demarcar a sua existência como forma histórica determinada. Isto exige que ele se ocupe da manutenção dessa fronteira o tanto quanto possível. Daí a previsão legal, própria da modernidade capitalista, de crimes contra a administração pública: trata-se de aplicar uma repressão penal em defesa da impessoalidade do Estado. Fora desses marcos capitalistas, esse tipo de criminalização não faria sentido. No absolutismo, por exemplo, a fruição de benefícios pessoais em função de uma posição privilegiada no aparato político era a regra (privilégios aristocráticos), de sorte que a própria ideia de corrupção, com seu conteúdo atual, não poderia ter lugar. O que havia, ao invés disso, era a previsão de crimes contra a coroa (traição, sedição, conspiração etc.), contra a majestade do rei (e não contra a figura do ente estatal).

A formação do Estado moderno posterior ao absolutismo, ao consagrar a impessoalidade do poder político, gera, igualmente, uma burocracia adaptada à ordem burguesa, muito diferente da burocracia pré-capitalista. Já não se exige um funcionário vinculado à pessoa do monarca, membro de um mesmo estamento ou adquirente de um cargo a partir de um ato de compra. O traço definitivo desse novo agente do aparato político não é a lealdade pessoal, e sim o compromisso com a legalidade estrita, com regramentos objetivos, tal como coloca o Estado organizado à maneira capitalista:

O capital industrial exige também um novo tipo de funcionário público, um funcionário público fundamentalmente honesto, competente, um funcionário público submetido à lei, que age nos limites da lei. Só tal organização da administração do Estado pode garantir as

formas de circulação necessárias para o capitalismo industrial e as formas de exploração do trabalho assalariado livre nas quais ele se baseia (PACHUKANIS, 2017, p. 310).

Esse tipo de funcionário corresponde a uma sociedade dominada pela ideia de igualdade. Seu atrelamento à legalidade significa que sua conduta não se subordina à condição pessoal dos indivíduos que se relacionam com a administração, mas sim às designações universais do aparato estatal, que trata todos os indivíduos como cidadãos, sejam eles segurados da Previdência Social, jurisdicionados perante o Poder Judiciário, eleitores perante o sistema eleitoral etc. Espera-se que o Estado esteja à disposição de todos os membros da comunidade, os quais são nivelados em sua cidadania. Daí o seu caráter público e o seu distanciamento oficial de interesses pessoais e privados.

O combate à corrupção promovido pelo Estado, entretanto, não é efetivamente uma tentativa de se efetivar uma imparcialidade real, material, mas apenas uma reação, por parte dos quadros do aparato, contra as iniciativas e práticas que “sequestram” as instituições estatais e seus recursos em proveito de um grupo muito restrito de pessoas – geralmente capitalistas, e menor do que uma fração burguesa. Esse “sequestro” é combatido pelo Estado não para extirpar as formas de influência dos capitalistas sobre os processos políticos (o que seria impossível, aliás), e sim para tolher os “excessos”, permitindo que a burguesia de conjunto possa usufruir, ainda que desigualmente, dos benefícios oferecidos pelo aparelho estatal.

Se o Estado admitisse que um pequeno grupo de burgueses se apoderasse dos seus órgãos e do seu patrimônio, ele não teria condições de defender os interesses da classe capitalista de conjunto, nem de garantir a reprodução geral do capital num dado país. Pois para cumprir com esse papel, ele precisa ser autônomo o suficiente para, ainda que permeado concretamente por interesses particulares, encampar certas iniciativas em favor do interesse maior do capital, tais como: refrear as ações inconsequentes de indivíduos e agrupamentos burgueses determinados; adotar medidas benéficas à acumulação capitalista que possam afetar negativamente, num primeiro instante, determinados ramos empresariais; mediar conflitos interburgueses de maneira controlada e segura, evitando que uma burguesia dividida leve o seu país ao caos completo; e um longo etc.

Não se pode esquecer que a compleição social do capitalismo, precisamente por ser mercantil, é também competitiva. A concorrência é uma lei inextirpável nas formações sociais capitalistas, uma vez que ela exprime a pluralidade em que se

apresenta concretamente o capital social total. Tal característica realça a presença do antagonismo e das disputas entre as frações da classe burguesa e mesmo entre seus membros. Incumbe ao Estado, e a nenhuma outra instância social, a tarefa de organizar esses conflitos, de ser uma arena em que todos os burgueses possam se sentir à vontade para travar o seu “bom combate”, mesmo que sejam derrotados – muito embora os burgueses não se enquadrem na melhor definição de “bons perdedores”. Seja como for, a imparcialidade formal do Estado deve estar respaldada por um mínimo de lastro real no tocante à diversidade interna da classe capitalista. Se o Estado, na prática, é objeto de posse exclusiva de certo segmento burguês, ele perde a sua função de arena segura, e o antagonismo existente tende a se desenrolar por vias mais perigosas, mais imprevisíveis e instáveis.

O que move, assim, os quadros do aparato estatal na luta contra a corrupção, enquanto agentes de uma estrutura institucional, é a razão de Estado, o impulso que coloca a sobrevivência do aparato em sua autêntica funcionalidade como um objetivo urgente e indeclinável. Não se trata, então, de colocar o Estado à disposição de todos os cidadãos (por mais que, individualmente, certos agentes públicos possam ser guiados por essa ideologia), de devolvê-lo ao povo, ao bem comum, e sim de restabelecer uma situação de equilíbrio mínimo entre as forças capitalistas que competem entre si, e que encontram no acesso direto ao poder público um ponto estratégico (e “desleal”, segundo a lógica do mercado) de vantagem competitiva. Em poucas palavras, os agentes engajados contra o que o capitalismo considera corrupção (já que há diversas interações legalmente admitidas entre o público e o privado) são apenas a personificação dos esforços da forma política estatal para reafirmar suas premissas contra os “abusos” que podem descaracterizá-la.

Colocando-se dessa maneira, percebe-se que a corrupção, na perspectiva dos capitalistas envolvidos, é uma espécie de “trapaça” no jogo competitivo, pois ela consiste no uso privado de um aparelho que deveria tutelar a concorrência. A equidistância estatal perante os capitais é substituída pela venalidade e pela parcialidade indisfarçável, desfigurando a proposta encerrada no conceito de Estado. É claro que sempre há uma margem admitida de corrupção, e que se poderia entender como inevitável no capitalismo, já que as interações entre o empresariado e o poder público são constantes em virtude das atribuições administrativas e jurisdicionais do Estado. O

que a ordem do capital não pode conceber é a exacerbação da atividade corrupta, quer dizer, a sua elevação até as últimas consequências.

Contraditoriamente, porém, cada capitalista individual não mede esforços para obter vantagens particulares perante o Estado, e com o mesmo estímulo que o leva a tentar burlar individualmente a legislação trabalhista. Tanto os encargos trabalhistas quanto as regras de defesa da imparcialidade estatal correspondem a exigências objetivas à ordem social capitalista como um todo, o que não impede que representem, simultaneamente, um obstáculo a ser transposto por cada capital em sua sede desmesurada de lucro. Ora, essa circunstância se agrava na época monopolista, em que determinados capitais individuais assumem proporções suficientes para ocupar espaços públicos em detrimento dos rivais menores. E ao se acrescentar, nesse quadro da época monopolista, a crescente participação do Estado na economia, é possível entender como as interações constantes entre o poder público e o poder privado criam zonas cinzentas dentro do próprio aparelho estatal, nas quais operam quadros que transitam constantemente entre uma esfera e outra. Essa constatação aparece em Ralph Miliband (1970, p. 120-121), quando aponta o considerável intercâmbio de pessoal entre a administração das empresas e a administração estatal no capitalismo monopolista, e que forma uma camada de quadros tecnocratas que circulam facilmente entre a esfera governamental e a esfera dos negócios. Já no início do século XX, Pachukanis compreendeu essa dinâmica que, com efeito, culminaria no desenvolvimento, mais uma vez, de um novo perfil de agente público:

A transição da época do capitalismo industrial para o capitalismo financeiro, para o capitalismo monopolista, introduz novas tarefas e novas exigências. A organização do Estado está ligada às organizações monopolistas do capital financeiro, ela se propõe toda uma série de tarefas econômicas, e isso exige um novo tipo de funcionário público, ligado da maneira mais íntima aos círculos de negócios, de bancos e finanças e que sabe trabalhar de modo eficiente. Se na época do capitalismo industrial o burocrata ideal era visto somente como guardião das condições formais de circulação, agora se exigia dele que fosse um organizador, que pudesse resolver as tarefas econômicas que se entrelaçavam da maneira mais íntima com as tarefas políticas. Daí a tendência na direção de racionalizar o aparato de Estado, de conferir a ele um novo espírito comercial e industrial. Em relação a isso, contribuiu particularmente a Guerra Mundial, que contribuiu fortemente para a fusão do aparato de Estado com a organização industrial, mercantil e financeira da burguesia (PACHUKANIS, 2017, p. 311).

Mais do que diferentes tipos de funcionários públicos, o capitalismo criou diferentes tipos de funções de Estado que entram em conflito: de um lado, a tutela fria e distanciada das relações sociais em geral a partir do Estado; de outro, o engajamento

desse Estado no domínio econômico para dar conta das necessidades de gestão e regulação do capital, e que vão desde as tarefas financeiras, fiscais e cambiais até a atividades das empresas públicas e das parcerias público-privadas. A isso cumpre acrescentar, como se já não fosse o bastante, o papel dos partidos políticos no sistema político-partidário.

Corrupção e sistema político-partidário

Por sistema político, entendemos o quadro geral de disputas e compromissos entre os partidos da ordem, é dizer, entre as agremiações partidárias que atuam no sentido de reproduzir o regime político vigente, jogando as regras do jogo e reiterando, de diferentes maneiras, as funções do Estado. Trata-se de um complicador, já que os partidos que compõem o sistema político, apesar de serem representantes de frações de classe ou de outros segmentos organizados (como burocracias sindicais, setores ditos de “classe média”, lideranças religiosas etc.), possuem também os seus próprios interesses, é dizer, também apresentam uma agenda política própria, e que nem sempre converge de imediato com as aspirações dos grupos representados.

Joachim Hirsch aponta que, no capitalismo, “o aparelho de domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes; dominação política e dominação econômica não são mais imediatamente idênticas”. Nesse sentido, “o ‘Estado’ e a ‘sociedade’, o ‘público’ e o ‘privado’ separam-se em esferas particulares” (HIRSCH, 2010, p. 23). Isso explica a conformação, como regra, de partidos políticos que se especializam na gestão do Estado e na condução exclusiva das disputas e negociações políticas. Na ordem capitalista, portanto, os partidos não são apenas as distintas facções rivais engajadas no confronto político; eles são a expressão organizada e concentrada da própria política segundo as determinações formais da sociedade burguesa.

Como é evidente, a separação formal capitalista entre poder político e poder econômico não interdita, em absoluto, o contato entre a burguesia e o Estado. Não há dúvida de que os capitalistas individuais e as frações capitalistas, na medida de sua capacidade de influência (que é dada pelo poder econômico), avançam sobre a aparelhagem de Estado para obter o proveito possível. Como regra, porém, esse assédio sobre as instâncias do poder público exige a mediação do sistema político e,

particularmente, da figura do partido político – e isso é ainda mais nítido na democracia liberal, que não é senão o regime da normalidade política capitalista. Do mesmo modo que o empresariado confia as principais funções de gestão empresarial a uma camada assalariada de especialistas em administração, pode-se dizer que ele fez o mesmo no trato com as esferas do Estado. E ele o fez não por capricho, e sim porque a representação parlamentar, para ser efetiva, depende de uma coluna de quadros, de políticos profissionais, que se especialize na vida parlamentar e ministerial. Não à toa, as tendências oportunistas e conciliatórias surgidas no movimento operário necessariamente tiveram que se expressar sob a forma partidária, no sentido de que a sua integração ao regime só poderia ser completa por meio de um instrumento organizativo integralmente dedicado ao trânsito pelas esferas representativas de poder.

Em paralelo, as agremiações partidárias, ao se inserirem no sistema político, desenvolvem as suas próprias pretensões, tornando-se forças políticas relativamente autônomas. E mesmo dentro delas, surgem alas e facções que, por vezes, alcançam um sentido suprapartidário, tal como se vê nas bancadas parlamentares. Mesmo sendo formas necessárias, os partidos, em certas ocasiões, funcionam apenas como pontos de apoio (legendas legalizadas) para grupos políticos mais consistentes, e que ultrapassam, na sua materialidade, as demarcações partidárias.

Os partidos políticos, para adquirirem força material (e política), precisam de inserção em pontos-chave do aparato estatal. Isto vale, obviamente, para os partidos da ordem, cujo objetivo é galgar posições de poder no Estado e tirar vantagens do jogo do sistema político. Para tanto, os partidos se apóiam em quadros políticos que almejam pretensões de poder institucional, e que, movidos por tais aspirações, muitas vezes aglutinam alas partidárias em torno de si. A capacidade de aglutinação interna desses quadros passa tanto pelo seu alinhamento nas disputas políticas quanto pelos recursos materiais de que dispõem para amealhar seguidores (concessão de cargos de confiança no Estado, uso de influência para o fornecimento indireto de cargos, posse de meios de chantagem etc.)

Ao galgarem posições de poder, os partidos criam uma rede de relações políticas que são em grande medida conduzidas por critérios de pessoalidade referentes aos quadros partidários. Essa pessoalidade, característica inerente ao fisiologismo, é dependente da forma política partidária, que é, em princípio, uma forma impessoal (uma associação). Erige-se, assim, uma contradição entre o elemento pessoal do fisiologismo

e a impessoalidade do Estado e dos partidos, um choque de tendências antagônicas entre a forma estatal e o sistema político, essa constelação de agremiações partidárias.

Esse conflito pode se apresentar como um choque, ainda que temporário, entre os representantes que personificam cada tendência. Desse modo, os representantes envolvidos em funções de Estado e em incumbências jurídicas pendem para o lado da impessoalidade do Estado, para a dominação capitalista em seu formato “típico”, conforme a cartilha estática da legalidade. Já as lideranças do sistema político e os quadros das instâncias de negócios entre o poder público e as empresas pendem para a dinâmica do jogo político, para os interesses fisiológicos e para a volubilidade dos governos e gabinetes parlamentares. Por óbvio, há exceções: pode-se sempre encontrar juristas que, investidos de funções estatais, conseguem se engajar na vida político-parlamentar do país, assim como políticos profissionais com perfil legalista (muito embora tal categoria seja muito mais rara, uma vez que a dinâmica político-parlamentar impõe o pragmatismo e o “utilitarismo” no trato com a legalidade). Esses comportamentos distintos correspondem a duas propensões distintas de um mesmo modo de produção contraditório.

Conclusão: o capitalismo entre a negação e a afirmação da corrupção

Deve-se perceber uma atitude altamente contraditória do capitalismo em relação à corrupção. De um lado, ele a combate, reiterando a separação formal entre as classes dominantes e o aparelho de Estado, consumando um tipo impessoal de dominação de classe por meio da forma jurídica, que projeta o ente estatal como um poder imparcial diante dos cidadãos. E de outro, ele produz corrupção incessantemente, já que os círculos de negócios incessantemente entrecruzam-se com as esferas de intervenção estatal na economia.

Nesse ponto de intersecção entre o domínio privado do capital e o domínio público do Estado, os partidos políticos cumprem um papel decisivo, intermediando a relação entre o capital e o Estado. Contudo, essas agremiações, sendo também dotadas de interesses particulares, inclusive no que diz respeito aos quadros partidários, enredam-se nas disputas empresariais em torno das vantagens oferecidas pela “posse” do Estado. Aliás, não apenas se enredam, como se colocam na vanguarda desse processo, articulando as disputas e colhendo proveitos no sistema político.

Pode-se dizer que o capitalismo está fadado a combater a corrupção, (ao menos como delimitação de prática criminosa) e a fomentar corrupção. A luta entre essas duas faces do sistema gera tensões e eventualmente crises políticas. Seja como for, a sociedade burguesa não só pode, como deve conviver com ambas.

Referências bibliográficas

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado**. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MILIBAND, Ralph. **El Estado en la sociedad capitalista**. Traducción de Francisco González Aramburu. Distrito Federal (Ciudad de México): Siglo Veintiuno, 1970.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e Ensaios escolhidos (1921-1929)**. Tradução de Lucas Simone (coordenação de Marcus Oriane Gonçalves Correia). São Paulo: Sundermann, 2017.

ROSENBERG, Justin. **The empire of civil society: a critique of the realist theory of international relations**. London: Verso, 2001.

SOHN-RETHEL, Alfred. **Intellectual and manual labour: a critique of epistemology**. London: Macmillan Press, 1978.

TESCHKE, Benno. **The myth of 1648: class, geopolitics, and the making of modern international relations**. London: Verso, 2003.